



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2025

CONTRATO Nº: 00100/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 E PAPELARIA ROCHA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAPELARIA ROCHA LTDA - R PRES JOAO PESSOA, 39 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 00.412.020/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00011/2025 - 02, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogéiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 893.898,64 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALFINETE FINO Nº 29. 50 GRAMAS	bacchi	CX	84	5,30	445,20
2	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO; COM ENTINTAMENTO; TINTA NAS DIVERSAS CORES NO TAMANHO NR. 3, MEDINDO (6,9X11CM) APROX.	pilot	UNID.	444	3,30	1.465,20
3	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO ESPECIAL CORES SORTIDAS	LEO E LEO	UNID.	16925	0,20	3.385,00
4	ARQUIVO MORTO POLIONDA C/TRAVA, DIVERSAS CORES, MEDINDO 340X240X193CM	POLYCART	UNID.	4700	4,15	19.505,00
5	BANDEIRINHAS PARA ORNAMENTAÇÃO, UNIDADE DE PACOTE C/10MT	SAO ROQUE	PCT	13000	3,80	49.400,00
6	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA. ADESIVO TERMOPLÁSTICO ELABORADO À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS E CERAS ESPECIAIS	NEXEL	UNID.	5660	0,82	4.641,20
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES 76 X 102, COM ADESIVO. C/ 100FLS	CADERSIL	BLOCO	750	2,00	1.500,00
8	BORRACHA BICOLOR, POSSUI ANGULAÇÃO TRIANGULAR NAS EXTREMIDADES PARA UM MANUSEIO MAIS ASSERTIVO. DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 49,9 X 17,7 X 17MM (CXLXP) CAIXA CONTENDO 40 UNIDADE	MERCUR	CX	1002	12,80	12.825,60
9	CADERNO 48 FOLHAS BROCHURA	CADERSIL	UNID.	3930	2,00	7.860,00
10	CADERNO 96 FOLHAS BROCHURA	CADERSIL	UNID.	6830	3,50	23.905,00
11	CADERNO (LIVRO) ATA COM FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS	CADERSIL	UNID.	1320	10,85	14.322,00

Handwritten signature/initials.

12	CADERNO (LIVRO) ATA COM FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, COM 200 FOLHAS	CADERSIL	UNID.	1260	21,95	27.657,00
13	CAIXA CARBONO 1 FACE C/100FLS	MAPEX	CX	57	19,00	1.083,00
14	CAIXA DE BOBINA C/30 UND PARA MÁQUINA DE CALCULADORA 57MM X 30M ACETINA	ARCO IRIS	CX	12	70,00	840,00
15	CALCULADORA MEDIA (BAT/SOLAR/12 DÍGITOS)MX-120S COM 12 DÍGITOS; BIG DISPLAY; PORCENTAGEM; TECLAS PLÁSTICAS; RAIZ QUADRADA; METÁLICA, DUPLA ALIMENTAÇÃO;	CASSIO	UNID.	335	14,50	4.857,50
16	CANETA HIDROGÁFICA PRETA COLOR 850 - PONTA MÉDIA	COMPACTOR	UNID.	335	2,59	867,65
17	CANETA MARCA TEXTO; DIVERSAS CORES; CORPO EM POLIPROPILENO; PONTA 3 A 5 MM	PILOT	UNID.	1932	0,68	1.313,76
18	CARTOLINA 2 FACES 48X66 CM, CARTOLINA COLORSET, AMBOS OS LADOS COLORIDOS, USO ESCOLAR OU ARTESANAL, PARA CARTAZES, DOBRADURAS, COLAGENS, ETC...	R2M	UNID.	1225	0,89	1.090,25
19	CARTOLINA GUACHE, TAMANHO 660MMX480MM, 180 GR M2, CORES VARIADAS.	R2M	UNID.	1045	1,00	1.045,00
20	CARTOLINA LAMINADA	R2M	UNID.	1670	1,10	1.837,00
21	CLIPS GALVANIZADO 2/0; C/ 100 UNIDADES	BACCHI	CX	744	1,80	1.339,20
22	CLIPS GALVANIZADO 3/0; C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	744	1,80	1.339,20
23	CLIPS GALVANIZADO 4/0; C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	744	1,80	1.339,20
24	CLIPS GALVANIZADO 6/0; C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	744	1,80	1.339,20
25	CLIPS GALVANIZADO 8/0; C/ 25 UNIDADES	BACCHI	CX	744	1,80	1.339,20
26	COLA BASTÃO; 20G; BRANCA; PARA USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO; A BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL; ATÓXICA; ACONDICIONADA EM TUPO; COM SELO DO IMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO	NEXEL	UNID.	822	1,05	863,10
27	COLA BRANCA 500 GRAMAS	NEXEL	UNID.	910	3,50	3.185,00
28	COLA BRANCA LÍQUIDA DE 1KG, LAVÁVEL; ATÓXICA	NEXEL	UNID.	200	8,00	1.600,00
29	COLA BRANCA LÍQUIDA PARA USO ESCOLAR PEQUENA 40G, LAVÁVEL E ATÓXICA	NEXEL	UNID.	900	0,95	855,00
30	COLA COM GLITER; POSSUI BICO APLICADOR; MATERIAL NÃO TÓXICO; C/4 CORES COM BRILHO INTENSO; IDEAL PARA COLAGENS; RELEVOS COLORIDOS; DECORAÇÕES EM GERAL; PINTAR SOBRE TODOS OS TIPOS DE PAPEL; 40 GRAMAS	ACRILEX	UNID.	870	7,60	6.612,00
31	COLA COLORIDA CX C/06 CORES 25GR LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, USO ESCOLAR E ARTESANAL, A BASE ACETATO DE POLIVINILA (PVA)	ACRILEX	CX	792	5,60	4.435,20
32	COLA LÍQUIDA; PARA USO ESCOLAR; 90 G; LAVÁVEL; ATÓXICA; ACONDICIONADA EM FRASCO; EM EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM SELO DO IMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	NEXEL	UNID.	5055	1,60	8.088,00
33	COLCHETE; LATONADO; N° 12; CAIXA COM 72 UNIDADES.	BACCHI	CX	180	6,00	1.080,00
34	COLCHETE; LATONADO; N° 14; CAIXA COM 72 UNIDADES.	BACCHI	CX	180	8,00	1.440,00
35	CONFETES; PACOTES COM 120G	REAL	PACOTE	330	4,50	1.485,00
36	CRACHÁ C/CLIPS REMOVÍVEL	JOCAR	UNID.	720	0,95	684,00
37	EMBORRACHADO (CORES VARIADAS) 40X48	ELO7	FOLHA	1950	1,35	2.632,50
38	ENVELOPE 162 X 229, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	1800	0,25	450,00
39	ENVELOPE 200 X 280, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	1080	0,25	270,00
40	ENVELOPE 229 X 324, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	900	0,38	342,00
41	ENVELOPE 240 X 340, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	7200	0,30	2.160,00
42	ENVELOPE 260 X 360, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	13200	0,45	5.940,00
43	ENVELOPE 310 X 410, DO TIPO MADEIRA	R2M	UNID.	5300	0,70	3.710,00
44	ESFEROGRÁFICA BPS	COMPACTOR	UNID.	360	4,00	1.440,00
45	ETIQUETA INK JET/LASER CARTA A4 210X297; TAMANHO 38,10X101,6; N° 115 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	JOCAR	CX	75	27,50	2.062,50
46	ETIQUETA ADESIVA BRANCA; ETIQUETA ADESIVA PREÇO 20MM X 37MM - C/1000	JOCAR	CX	48	22,00	1.056,00
47	ETIQUETA INK-JET/LASER A4 210X297; TAMANHO 26X15; CARACTERIZA DO PRODUTO: N°126 (CAIXA COM 100 FOLHAS)	JOCAR	CX	50	38,10	1.905,00
48	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM AÇO ZINCADO; TIPO ESPÁTULA.	BACCHI	UNID.	540	1,10	594,00
49	FICHÁRIO MESA 5X8	LUPEL	UNID.	102	55,00	5.610,00
50	FICHÁRIO MESA 6X9	LUPEL	UNID.	102	78,00	7.956,00
51	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 48MMX40M	ADELBRAS	UNID.	1080	2,00	2.160,00
52	FITA ADESIVA TRANSP POLIP 12X40	ADELBRAS	UNID.	1080	0,95	1.026,00
53	FITA CORRETIVA 5MMX5M	ADELBRAS	UNID.	920	2,90	2.668,00
54	FITA CREPE 48X50	ADELBRAS	UNID.	1292	7,00	9.044,00
55	FITA DECORATIVA 20X30	ADELBRAS	UNID.	480	7,00	3.360,00
56	FITA DUPLA FACE 12X30	ADELBRAS	UNID.	550	4,90	2.695,00
57	FITA DUPLA FACE 19X30	ADELBRAS	UNID.	490	5,00	2.450,00
58	FITA DUREX (TRANSPARENTE) 12,30	ADELBRAS	UNID.	550	0,80	440,00
59	FITA DUREX COLORIDO 12MMX10M (VERMELHO, VERDE, AZUL, AMARELO, ETC.)	ADELBRAS	UNID.	1730	0,60	1.038,00
60	FITILHO POLIESTER POLI LISO (AZUL, VERDE, VERMELHA, AMARELA, MARROM, ETC.)	ADELBRAS	UNID.	1980	2,50	4.950,00

61	GIZÃO DE CERA CAIXA C/12	ADEBRAS	CX	4207	3,30	13.883,10
62	GIZÃO ESTACA DE CERA; NA COR AZUL. CAIXA C/12	ADEBRAS	CX	100	5,98	598,00
63	GIZÃO ESTACA DE CERA; NA COR PRETA. CAIXA C/12	ADEBRAS	CX	100	5,98	598,00
64	GLITTER ESCOLAR (CORES SORTIDAS) 3G	ADEBRAS	UNID.	1670	0,60	1.002,00
65	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO 26/6 20 FL. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:- GRAMPEADOR PEQUENO DE MESA METÁLICO; PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA); APOIO DA BASE EM B112 POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA; DIMENSÕES: 130X38X53MM; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2; FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO; ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO; MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA; CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6; UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6.	MASTERPRINT	UNID.	645	8,87	5.721,15
66	GRAMPEADOR INDUSTRIAL (GRAMPEADOR DE PAREDE), EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, UTILIZA GRAMPOS: 106/6 E 106/8. DIMENSÕES: C X L X A: 150 X 20 X 75MM.	MASTERPRINT	UNID.	17	38,00	646,00
67	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 1.000 UNIDADES	BACCHI	CX	145	1,30	188,50
68	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BACCHI	CX	792	3,00	2.376,00
69	GRAMPO FIXA PAPEL; PLÁSTICO; 80 MM APRESENTA EM CAIXA CONTENDO 50 JOGOS	BACCHI	CX	60	9,80	588,00
70	LANTEJOULA - 6MM - CORES VARIADAS, C/5 GRAMAS	FABER CASTELL	PCT	360	2,95	1.062,00
71	LÁPIS DE COR (GRANDE) CAIXA COM 12 CORES MADEIRA	FABER CASTELL	CX	5221	3,00	15.663,00
72	LÁPIS HIDROCOR CX C/12	LEO E LEO	CX	100	3,70	370,00
73	LÁPIS Nº 2 HB; 144 UNIDADES; CORPO EM MADEIRA; NA COR PRETA ENVERNIZADA; FORMATO REDONDO; MEDINDO NO MÍNIMO 170MM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LÁPIS; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR N EMBALAGEM; FABRICAÇÃO NACIONAL	CIS	CX	440	30,00	13.200,00
74	LIVRO DE PONTO 1/4 160FLS, CAPA DURA.	CADERSIL	UNID.	96	9,60	921,60
75	LIVRO DE PONTO 100 FLS	CADERSIL	UNID.	480	12,00	5.760,00
76	LIVRO DE PSICOTRÓPICO C/100 FLS	CADERSIL	UNID.	600	29,00	17.400,00
77	LIVRO PROTOCOLO; FORMATO (150X250MM) APROX; CAPA: PAPELÃO REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET;	CADERSIL	UNID.	336	7,50	2.520,00
78	MASSA DE MODELAR (CAIXA COM 12 UNIDADES); CORES VARIADAS; ANTIALÉRGICA; ATÓXICA; NÃO OLEOSA E FLEXÍVEL; DE 1ª QUALIDADE; COMPOSTA BASICAMENTE DE ÁGUA, CARBOIDRATO DE CEREALIS, SAL, CORANTE E ESSÊNCIA; EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 180G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE ENTREGA; CONTENDO CERTIFICADO ASTM D4236 E SELO DO INMETRO; APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL FECHADA.	LEO E LEO	CX	2700	3,00	8.100,00
79	MOLHADOR DE DEDOS 12G; PRODUTO ATÓXICO.	CIS	UNID.	174	1,50	261,00
80	ORGANIZADOR DE GAVETA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X20X270MM; PRETO DE PROPILENO; COM COMPARTIMENTO PARA CANETAS COLA, CORRETIVOS, CARVÃO, CLIPS, LEMBRETES, RÉGUA, BORRACHA, LÁPIS ETC	ACRIMET	UNID.	48	17,00	816,00
81	PAPEL A4 C/500FLS	CHAMEX	RESMA	14800	19,50	288.600,00
82	PAPEL A4 CORES 75 G C/100 FLS	CHAMEX	PCT	720	4,80	3.456,00
83	PAPEL CAMURÇA CORES SORTIDAS (VERDE, AZUL, AMARELA, VERMELHA) TAMANHO: 40X60CM PACOTE COM 25FLS	FILIPINHO	PCT	390	21,00	8.190,00
84	PAPEL CARBONO DUPLA FACE. CAIXA COM 100 FOLHAS A4	FILIPINHO	CX	24	5,23	125,52
85	PAPEL CARTÃO 180G 210X297 BRANCO (CASCA DE OVO) COM 50 FL	FILIPINHO	PCT	840	11,50	9.660,00
86	PAPEL CELOFANE (POLIPROPILENO) 85X100 CM	FILIPINHO	FOLHAS	540	0,79	426,60
87	PAPEL CONTACTO COLORS (METRO)	FILIPINHO	METRO	54	3,50	189,00
88	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE (METRO)	FILIPINHO	METRO	162	2,50	405,00
89	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS (AZUL, AMARELO, VERDE, VERMELHO, ROXO, ROSA E MARROM)	MAPEX	UNID.	1454	1,00	1.454,00
90	PAPEL KRAFT 200 GRAMAS 66X96	MAPEX	FOLHAS	210	2,20	462,00
91	PAPEL LAMINADO COLORIDO (VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE, ETC)	MAPEX	UNID.	300	1,00	300,00
92	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	FILIPINHO	UNID.	210	2,29	480,90
93	PAPEL OFÍCIO 2 - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DE 275 G/M2, MEDINDO 216X330 MM, SIMILAR OU SUPERIOR AO CHAMEX' C/ 500 FOLHAS	CHAMEX	PCT	330	34,00	11.220,00
94	PAPEL OFÍCIO 9- 75G, C/500 FOLHAS	CHAMEX	PCT	54	37,00	1.998,00
95	PAPEL JORNAL FORMATO A4, MEDINDO 210X297 MM C/500FLS	CHAMEX	UNID.	48	18,80	902,40
96	PASTA AZ, REGISTRADOR A/Z, ESPESSURA DE 1,7 MM, FORRADO EM PAPEL MONOLÚCIDO 75G, PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICO, ALTURA DA PASTA 34,5 CM	FRAMA	UNID.	1020	9,50	9.690,00

97	PASTA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	POLYCART	UNID.	202	13,00	2.626,00
98	PASTA SANFONADA A4 COM 31 DIVISÓRIA	POLYCART	UNID.	202	24,00	4.848,00
99	PASTA DUPLEX C/ABA E ELÁSTICO PAPELÃO	POLYCART	UNID.	780	1,90	1.482,00
100	PASTA C/ TRILHO PAPELÃO	POLYCART	UNID.	600	1,40	840,00
101	PASTA PLÁSTICA C/ABA ELÁSTICA FINA	POLYCART	UNID.	4800	17,00	81.600,00
102	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 40 MM A-40	POLYCART	UNID.	1500	2,20	3.300,00
103	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 17 MM A-17	POLYCART	UNID.	1500	2,00	3.000,00
104	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 30 MM A-30	POLYCART	UNID.	1500	2,20	3.300,00
105	PASTA SUSPENSÃO DE KRAFT; COR PARDAS; COM GRAMATURA DE 265G/m2; TAMANHO OFÍCIO, HASTEASSEM PONTEIRAS PLÁSTICAS; GRAMPO INTERNO DE POLIETILENO; MODELO COMUM, VISOR TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA	POLYCART	UNID.	1320	2,20	2.904,00
106	PERFURADOR PARA PAPEL; 40 FOLHAS; EM AÇO; COM 2 VAZADORES	MASTERPRINT	UNID.	40	24,00	960,00
107	PINCEL Nº18; PARA PINTURA DE CERÂMICA, TINTA ACRÍLICA, TINTA OLÉO, TINTAS PARA TECIDO, ARTESANATO; PELO/CERDAS; CERDA BRANCA; CABO LONGO; MADEIRA; VIOLA DE ALUMÍNIO; FORMATO CHATO;	CASTRO E CASTRO	UNID.	510	4,40	2.244,00
108	PINCEL Nº 20; PARA PINTURA DE CERÂMICA, TINTA ACRÍLICA, TINTA OLÉO, TINTAS PARA TECIDO, ARTESANATO; PELO/CERDAS; CERDA BRANCA; CABO LONGO; MADEIRA; VIOLA DE ALUMÍNIO; FORMATO CHATO;	CASTRO E CASTRO	UNID.	1320	5,20	6.864,00
109	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA MACIA QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, FEITO COM TINTA ESPECIAL QUE APAGA FACILMENTE, PONTA ACRÍLICA 6.0MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM, REFIL E PONTAS SUBSTITUÍVEIS NAS CORES: PRETO E AZUL	CASTRO E CASTRO	UNID.	1692	1,90	3.214,80
110	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE BIVOLT - 10W, PARA BASTÕES DE COLA FINO 7 MM	ACRIMET	UNID.	390	12,90	5.031,00
111	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE BIVOLT - 40W, PARA BASTÕES DE COLA GROSSO 12 MM	ACRIMET	UNID.	270	18,50	4.995,00
112	PLACA DE ISOPOR 10MM FL 50X100	DISBRAL	UNID.	180	2,50	450,00
113	PLACA DE ISOPOR 15MM FL 50X100	DISBRAL	UNID.	180	4,10	738,00
114	PLACA DE ISOPOR 5MM FL 50X100	DISBRAL	UNID.	180	1,30	234,00
115	PRANCHETA OFÍCIO DURATEX	ACRIMET	UNID.	115	4,75	546,25
116	QUADRO DE FELTRON, MADEIRA MEDINDO 90X60	SOUZA	UNID.	170	36,90	6.273,00
117	RÉGUA EM POLIESTIRENO 50 CM CRISTAL	ACRIMET	UNID.	180	3,80	684,00
118	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	ACRIMET	UNID.	1260	0,65	819,00
119	SPRAY SPEED COLOR CORES 350ML/260G	FUSO	UNID.	330	15,00	4.950,00
120	SUPORTE P/ DUREX PEQ.	ACRIMET	UNID.	64	8,19	524,16
121	SUPORTE P/ FITA ADESIVA GRANDE/PEQUENA - MODELO 2 EM 1 PARA FITAS PEQUENAS E GRANDES FABRICADO EM PLÁSTICO - DURÁVEL, MENOS PROPENSO À QUEBRAS LÂMINA AÇO INOX PARA FITAS DE 12MM X 10M E 12MM X 33M (PEQ) E 12MM X 65M (GRANDE)	ACRIMET	UNID.	48	18,00	864,00
122	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, 13CM, DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO E PONTA ARREDONDADA	MASTERPRINT	UNID.	1200	1,20	1.440,00
123	TINTA GUACHE 15 ML CAIXA COM 6 UNIDADES NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA	ACRILEX	CX	2860	3,20	9.152,00
124	TINTA PARA CARIMBO 40 ML DIVERSAS CORES	PILOT	UNID.	660	1,00	660,00
125	TINTA PARA CANETA PARA QUADRO BRANCO 20 ML EM DIVERSAS CORES	PILOT	UNID.	2110	3,90	8.229,00
126	TNT DIVERSAS CORES	MALU	METRO	1200	1,55	1.860,00
127	ENVELOPE P/CONVITE 120G 163X225MM DIVERSAS CORES	R2M	UNID.	2400	0,60	1.440,00
128	CADERNO CAPA DURA BROCHURÃO 96 FOLHAS	CADERSIL	UNID.	1775	5,50	9.762,50
129	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA BROCHURA 40 FLS	CADERSIL	UNID.	750	5,95	4.462,50
130	ESQUADRO ESCOLAR CRISTAL N. 26 60º GRAUS	ACRIMET	UNID.	1400	1,10	1.540,00
					Total:	893.898,64

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF.30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENCAO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - 3.3.90.33.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeco - PE, 22 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Edgane Gonçalves da Silva
035.123.354-70

Márcia Tereza Rocha Almeida
PAPELARIA ROCHA LTDA